



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 4183	
23 / 10 / 2014	
RUBRICA ⑨	FOLHAS 02

MENSAGEM/1606

Rio Grande, 20 de outubro de 2014.

**Excelentíssimo Presidente,**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 208 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE UM ENGENHEIRO QUÍMICO.**

Justificamos o presente Projeto de Lei, de acordo com as seguintes considerações:

Considerando que a Resolução Consema 04/2000 definiu como condição para que o município se habilitasse ao licenciamento ambiental, no art. 2º, item 3, determinou ao mesmo “possuir nos quadros do órgão municipal do meio ambiente, ou a disposição deste órgão, profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental, emitindo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);”

Considerando imprescindível e urgente a contratação deste profissional para compor a equipe multidisciplinar responsável pelo licenciamento das solicitações de licenças; bem como a grande quantidade processos de licenciamento existentes na SMMA, que ora dependem de parecer técnico de engenheiro químico.

Considerando que as análises dos processos de licenciamento dos empreendedores privados e de competência do município que envolvem parecer técnico fundamentado em Anotação de Responsabilidade Técnica de engenheiro químico no tocante as necessidades de análise.

Considerando a imperiosidade de parecer técnico fundamentado em Anotação de Responsabilidade Técnica de engenheiro químico acerca do sistema de tratamento de efluentes, dos cálculos de dimensionamento e cálculos de vazão dos mesmos sistemas; bem como a devida conformidade da implantação destes sistemas com as normas técnicas vigentes, especialmente, da sua disposição segundo o grau de absorção do solo, a proximidade do lençol freático e dos riscos de contaminação da água subterrânea;

Considerando a necessidade da coleta de dados, estudos, planejamento e orientação técnica da implantação dos empreendimentos licenciados ambientalmente pelo Município; bem como estudos de viabilidade técnica e ambiental, nas orientações derivadas de vistoria técnica, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem.

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS  
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Considerando indispensável a presença de profissionais da área engenharia química, nos estudos ambientais, na avaliação dos impactos ambientais, no licenciamento ambiental, na utilização racional dos recursos disponíveis e a garantia do desenvolvimento sustentável do meio urbano e rural, assim como a integração ordeira entre estes ambientes.

Considerando que para a análise de grandes empreendimentos é necessária a avaliação de engenheiro químico, principalmente no que diz respeito à sistemas de tratamento de efluentes, problema este que o município vem enfrentando há várias décadas.

Considerando que a Unidade de Licenciamento está em pleno andamento de análise dos processos aqui protocolados e a expectativa de que com a nova Resolução CONSEMA, já aprovada, porém ainda não publicada no Diário Oficial, a qual remeterá ao Município cerca de 150 novas atividades a serem licenciadas, solicito a contratação emergencial de profissional com curso superior em Engenharia Química.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor**  
**GIOVANI BASTOS MORALLES**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA CIDADE**



Estado do Rio Grande do Sul  
 PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
 GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 208, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE UM ENGENHEIRO QUÍMICO.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, um engenheiro químico para exercer suas atividades na Secretaria de Município do Meio Ambiente, na forma abaixo especificada.

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Engenheiro Químico	01	30 horas	R\$ 1.573,25 (Mil quinhentos e setenta e três reais e vinte cinco centavos), fará jus à vale refeição, vale transporte e gratificação de licenciamento ambiental instituída pela Lei Municipal nº 7.463/13, acaso preencha os requisitos.

**Parágrafo único.** As descrição do cargo de engenheiro químico com a síntese de deveres, exemplo de atribuições, condições de trabalho e requisitos de provimento são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.553/14.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado de análise de *curriculum*, conforme dispõe o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo único.** O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo, 01 (um) engenheiro químico até a data limite permitida pela presente Lei.

**Art. 3º** A contratação, substituição e rescisão será executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de outubro de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
 Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS  
 Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4183/2016

01

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... João Renato de

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 28 de outubro de 20 16

..... [Signature]

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

..... [Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

.....

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

.....

Relator (a)



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 4183/2014...

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de novembro de 13

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1395/14  
Proc. 4183/2014

Rio Grande, 09 de dezembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 208 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

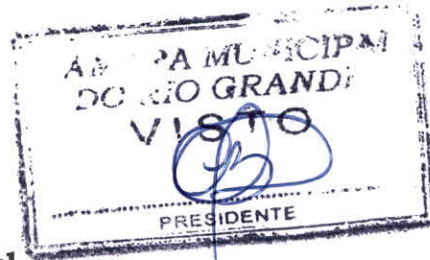
Atenciosamente,



**Ver. Giovani Bastos Moralles**  
Presidente

**ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente um Engenheiro Químico.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE UM ENGENHEIRO QUÍMICO.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, um engenheiro químico para exercer suas atividades na Secretaria de Município do Meio Ambiente, na forma abaixo especificada.

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Engenheiro Químico	01	30 horas	R\$ 1.573,25 (Mil quinhentos e setenta e três reais e vinte cinco centavos), fará jus à vale refeição, vale transporte e gratificação de licenciamento ambiental instituída pela Lei Municipal nº 7.463/13, acaso preencha os requisitos.

**Parágrafo único.** As descrições do cargo de engenheiro químico com a síntese de deveres, exemplo de atribuições, condições de trabalho e requisitos de provimento são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.553/14.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado de análise de *curriculum*, conforme dispõe o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo único.** O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo, 01 (um) engenheiro químico até a data limite permitida pela presente Lei.

**Art. 3º** A contratação, substituição e rescisão será executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.825 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

**AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A  
CONTRATAR  
EMERGENCIALMENTE UM  
ENGENHEIRO QUÍMICO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, um engenheiro químico para exercer suas atividades na Secretaria de Município do Meio Ambiente, na forma abaixo especificada.

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Engenheiro Químico	01	30 horas	R\$ 1.573,25 (Mil quinhentos e setenta e três reais e vinte cinco centavos), fará jus à vale refeição, vale transporte e gratificação de licenciamento ambiental instituída pela Lei Municipal nº 7.463/13, acaso preencha os requisitos.

**Parágrafo único.** As descrição do cargo de engenheiro químico com a síntese de deveres, exemplo de atribuições, condições de trabalho e requisitos de provimento são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.553/14.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado de análise de *curriculum*, conforme dispõe o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo único.** O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo, 01 (um) engenheiro químico até a data limite permitida pela presente Lei.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** A contratação, substituição e rescisão será executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de dezembro de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
**Prefeito Municipal**

cc.:SMF/SMGA/SMMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA			
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNELDA MOTTA GREOUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA			
17	JOEL DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONCALVES			
	RESULTADO:	13		

DATA: 09/12/14


 ASSESSORA JURÍDICA DO PLENÁRIO